



## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### Despacho

#### Portal e Micro-Portais

O Ministério Público dispõe, desde 8 de Abril de 2015, de um Portal que se pretende constituir como um meio de comunicação simultaneamente central e transversal às diferentes estruturas do MP, nele coexistindo diversos Micro-Portais destinados a permitir uma comunicação mais próxima do interesse dos cidadãos, utilitária e contextualizada.

O Portal, nas suas diferentes dimensões – nacional, distrital, local ou departamental – funciona como uma fonte primária de informação, devendo seguir uma linha de comunicação integrada e coerente, que atenda aos princípios e diretrizes que caracterizam e estruturam o Ministério Público.

A informação deverá ser prestada de forma harmónica e coordenada, seguindo critérios uniformes, objetivos e racionais que evitem dispersão e descoordenação, respeitem os princípios da unidade de atuação e a hierarquia, e potenciem a clareza e a inteligibilidade das mensagens. Deverá ser garantida a qualidade e a atualidade da informação e dos conteúdos, fatores fundamentais para a sua credibilidade.

Na verdade, assumindo-se a integração do Ministério Público na “Sociedade da Informação” com a disponibilização de uma estrutura tecnológica – o Portal – destinada a informar e a comunicar com o cidadão, importa garantir a manutenção dos requisitos de *Usabilidade; Acessibilidade; Identidade visual; Permanente atualização; Divulgação de informação de interesse público e Compreensibilidade*.

Para tanto, e sem prejuízo das regras substantivas que vierem a ser adotadas em matéria de comunicação do Ministério Público, que brevemente serão objeto de publicitação, importa definir um conjunto de regras mínimas relativas à gestão do Portal e dos Micro-Portais, em especial no que se refere à responsabilidade de edição e publicação, gestão de conteúdos, tramitação dos pedidos de divulgação e articulação entre as diferentes estruturas com atribuições de edição.

Assim, tendo em vista os objetivos assinalados, estabelecem-se as seguintes regras e procedimentos:

## **1. Portal do Ministério Público e Micro-Portais**

### **1.1 Responsabilidade pelos conteúdos**

- A.** Os dirigentes das estruturas e serviços da Procuradoria-Geral da República são responsáveis pelos conteúdos que produzirem e transmitirem nos termos deste despacho para inserção e publicação externa no Portal do Ministério Público, designadamente pela sua exatidão, rigor e fiabilidade;
- B.** Os titulares dos órgãos, departamentos e estruturas do Ministério Público detentores dos Micro-Portais são responsáveis pelos conteúdos que produzirem e transmitirem nos termos deste despacho para inserção e publicação externa no Portal do Ministério Público, e pelos conteúdos que produzirem e publicarem nos respetivos Micro-Portais, designadamente pela sua exatidão, rigor e fiabilidade;
- C.** A Procuradoria-Geral da República e as estruturas do Ministério Público detentoras de Micro-Portais não são responsáveis pelas informações e conteúdos provenientes de outras pessoas físicas ou jurídicas que sejam inseridas e publicadas no Portal do Ministério Público e nos Micro-Portais ou que se encontrem inseridos em qualquer outro sítio *web* para o qual se remeta mediante hiperligações.

### **1.2 Responsabilidade pela gestão, edição, inserção e publicação externa**

#### **A. Portal do Ministério Público**

- (a)** A responsabilidade pela edição, inserção e gestão de conteúdos do Portal do Ministério Público é do gestor editorial e de conteúdos, nos termos das atribuições a definir infra, ou de quem o substituir conforme despacho de nomeação autónomo.
- (b)** A responsabilidade pela publicação externa dos conteúdos é da equipa técnica a constituir, por despacho autónomo, no âmbito da Divisão de Planeamento, Organização e Informática da Procuradoria-Geral da República (DPOI).

**B. Micro-Portais**

(a) A gestão dos Micro-Portais, a edição, inserção e autorização de publicação externa dos respetivos conteúdos é da responsabilidade dos órgãos e estruturas do Ministério Público seus detentores.

(b) Sem prejuízo da delegação dos atos de gestão, inserção, edição e publicação de conteúdos, os titulares dos órgãos e estruturas do Ministério Público detentores de Micro-Portais são exclusivamente responsáveis pelo seguinte:

- (i) Decisão de publicação, no sentido de que os concretos conteúdos a publicar nos respetivos Micro-Portais deverão ser por si decididos ou ter o seu prévio aval;
- (ii) Definição dos conteúdos a publicar, do momento e da forma de publicação;
- (iii) Manutenção da atualidade e continuidade da atualização dos conteúdos, em especial no que se refere aos conteúdos institucionais pré-definidos nos respetivos Micro-Portais;
- (iv) Articulação e harmonização de conteúdos com o Portal nacional;
- (v) Definição de critérios e regras relativas à organização da cadeia de comunicação interna das informações passíveis de publicação;
- (vi) Designação e comunicação à PGR de quem procede à edição dos conteúdos e à sua publicação e remessa, se for caso disso, ao gestor editorial e de conteúdos para inserção no Portal nacional.

**1.3. Responsabilidade pelos pedidos de divulgação de conteúdos - Portal do Ministério Público****A. Pedidos da Procuradoria-Geral da República**

Compete aos dirigentes das estruturas e serviços da Procuradoria-Geral da República transmitir, ou determinar a transmissão, ao gestor editorial e de conteúdos, dos pedidos de divulgação de conteúdos que lhe respeitem.

**B. Pedidos dos órgãos e estruturas do Ministério Público**

Compete aos titulares dos órgãos e estruturas do Ministério Público (Procuradores-Gerais Distritais, Procuradores-Gerais Adjuntos Coordenadores dos TCA, Diretor do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, Diretores dos Departamentos de Investigação e Ação Penal e Magistrados Coordenadores das Comarcas) transmitir, ou determinar a transmissão

por quem tenha para tanto sido designado, ao gestor editorial e de conteúdos, dos pedidos de divulgação de conteúdos no Portal nacional.

## **2. Gestor editorial e de conteúdos - Portal do Ministério Público**

### **A. Atribuições**

#### **Delimitação genérica**

Compete ao gestor editorial e de conteúdos do Portal do Ministério Público a prática de todos os atos correspondentes a esta função, nomeadamente:

- (a)** Adequar a edição do conteúdo às características e aos objetivos do Portal, de forma a manter consistência, padronização e coerência nas divulgações e no estilo e linguagem utilizados, sem prejuízo de orientação diversa aquando do concreto pedido de divulgação e das regras específicas constantes deste despacho;
- (b)** Proceder à revisão, adaptação, inserção e formatação de textos e edição do estilo, sem prejuízo dos casos específicos que infra se enunciarão;
- (c)** Assegurar a edição e o encaminhamento para publicação externa pela equipa técnica da DPOI dos pedidos de divulgação de conteúdos que lhe sejam transmitidos, de acordo com as regras definidas neste despacho;
- (d)** Garantir a atualidade e dar continuidade à atualização da informação constante do Portal do Ministério Público, quer através dos pedidos e das comunicações que lhe sejam enviadas para esse efeito, quer por iniciativa própria;
- (e)** Sinalizar, designadamente ao coordenador do Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação (GCSI), problemas e disfunções e sugerir alterações ou outras medidas destinadas à melhoria do Portal e dos Micro-Portais e da informação deles constantes;
- (f)** Apoiar os titulares e editores dos Micro-Portais em tudo o que se mostre necessário à edição e inserção de conteúdos e à sua manutenção ativa e atualizada.

## B. Atribuições

### Delimitação específica

Sem prejuízo das funções genéricas supra definidas, a atividade de edição do gestor de conteúdos deverá limitar-se, de acordo com as concretas premissas fornecidas, à edição do texto de divulgação, à identificação do local de inserção da informação e à adequação gráfica e formal que se justifique, sempre que:

- (a) O pedido de divulgação provenha da Procuradora-Geral da República e estejam em causa despachos, diretivas e outros instrumentos hierárquicos, notas ou comunicados de imprensa, discursos ou outras intervenções;
- (b) O pedido de divulgação respeite a deliberações do Conselho Superior do Ministério Público e a matérias da competência do Secretário da PGR.

## C. Atribuições

### Articulação com outras unidades orgânicas e estruturas da PGR e do Ministério Público

As atribuições do gestor editorial e de conteúdos do Portal do Ministério Público deverão ser exercidas, quando se justificar, em estreita colaboração e articulação com:

- (a) Os Membros Permanentes do Conselho Superior do Ministério Público sempre que esteja em causa a divulgação de conteúdos provindos deste órgão ou relacionados com as suas competências;
- (b) O Secretário da Procuradora-Geral da República relativamente a pedidos de divulgação e a matérias que se insiram no âmbito das suas competências;
- (c) O Gabinete da Procuradora-Geral da República, designadamente quando os conteúdos a divulgar respeitem a assuntos decorrentes de pedido formulado pela Procuradora-Geral da República tramitado pelo Gabinete;
- (d) O Gabinete de Imprensa da Procuradora-Geral da República, designadamente quando esteja em causa divulgação de informações em que este Gabinete intervenha diretamente ou provindas de outras estruturas do Ministério Público e relacionadas com as suas atribuições;
- (e) Os titulares dos órgãos e estruturas do Ministério Público detentores de Micro-Portais e/ou os responsáveis designados para a respetiva edição e gestão de conteúdos, sempre que esteja em causa a divulgação de informações relacionadas com aqueles órgãos ou estruturas, seja no Portal nacional seja nos Micro-Portais;

**(f)** A Divisão de Planeamento, Organização e Informática da Procuradoria-Geral da República (DPOI), em tudo o que for necessário para o exercício das suas atribuições.

### **3. Equipa Técnica**

#### **3.1. Atribuições**

A equipa técnica, de acordo com as atribuições funcionais dos seus elementos, é responsável:

- (a)** Pela publicação externa no Portal do Ministério Público, ou, se for caso disso, nos Micro-Portais, dos conteúdos que lhe sejam remetidos para esse efeito pelo gestor editorial e de conteúdos do Portal, e, nos casos excepcionais previstos neste despacho, pelos responsáveis por esse envio;
- (b)** Pelo apoio ao gestor editorial e de conteúdos em todas as questões de natureza técnica, tecnológica e de conceção e adequação gráfica, entre outras que se insiram nas incumbências da DPOI;
- (c)** Pelo apoio, em articulação, sempre que justificado, com o gestor editorial e de conteúdos, aos titulares dos órgãos e estruturas do Ministério Público detentores de Micro-Portais e/ou aos responsáveis por aqueles designados, em todas as questões de natureza técnica, tecnológica e de conceção e adequação gráfica, entre outras que se insiram nas incumbências da DPOI.

#### **3.2. Distribuição de serviço**

A distribuição de serviço pela equipa técnica, para efeitos de publicação externa e apoio técnico e tecnológico, será da competência do responsável pela DPOI, devendo manter-se um dos seus elementos disponível para as situações de urgência.

#### **3.3. Articulação**

A equipa técnica deverá proceder à publicação externa de conteúdos em estreita colaboração e articulação com o gestor editorial e de conteúdos do Portal, transmitindo-lhe, nomeadamente, eventuais dificuldades e sugestões que permitam a melhoria da publicação, aceitando as diretrizes que por aquele lhe sejam comunicadas.

A equipa técnica dará todo o apoio técnico, tecnológico e de conceção e adequação gráfica necessário à gestão do Portal e dos Micro-Portais, seja a solicitação do gestor editorial e de

conteúdos e dos responsáveis pelos Micro-Portais, seja por iniciativa própria, de que dará prévio conhecimento àqueles.

#### **4. Tramitação dos pedidos de divulgação**

##### **4.1. Destinatário**

Os pedidos de divulgação de conteúdos deverão ser remetidos ao gestor editorial e de conteúdos.

##### **4.2. Meio de transmissão**

Enquanto não for criada no SIMP a unidade orgânica “Portal do MP”, os pedidos de divulgação dirigidos ao gestor editorial e de conteúdos serão remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: [portalmp@pgr.pt](mailto:portalmp@pgr.pt).

Os pedidos de divulgação que nos termos deste despacho sejam remetidos diretamente à equipa técnica (ponto 4.4) deverão ser enviados via correio eletrónico para o seguinte endereço: [ajudainformatica@pgr.pt](mailto:ajudainformatica@pgr.pt).

##### **4.3. Publicação**

Após o trabalho de edição, o gestor editorial e de conteúdos solicita à equipa técnica da DPOI a sua publicação externa.

A equipa técnica, de acordo com a distribuição de serviço que venha a ser definida, procede prontamente à publicação no Portal, ou se for caso disso, no Micro-Portal que estiver em causa, sem prejuízo do que concretamente lhe for determinado quanto ao momento da publicação.

#### **4.4. Casos específicos de tramitação do pedido de publicação**

##### **(a) Agenda da Procuradora-Geral da República**

O pedido de divulgação da Agenda da Procuradora-Geral é diretamente remetido, pelo seu Gabinete ou pelo seu Secretariado, à equipa técnica que na DPOI está afeta à publicação externa de conteúdos, sem prejuízo de ser dado conhecimento ao gestor editorial e de conteúdos.

##### **(b) Casos urgentes**

###### **(i) Procuradoria-Geral da República**

Em situações de urgência, em que não seja possível a intervenção do gestor editorial e de conteúdos ou de quem o substitui, os pedidos de publicação externa poderão ser remetidos

diretamente à equipa técnica da DPOI pelos responsáveis pelas estruturas da Procuradoria-Geral da República que pretendam a publicação, ou por quem por eles for designado, podendo solicitar, se justificado, apoio do Gabinete de Imprensa e/ou do Gabinete da PGR.

Do pedido será dado conhecimento simultâneo ao gestor editorial e de conteúdos.

Nestes casos, os pedidos de divulgação deverão sempre contemplar a indicação do título, texto e imagem associada, anexos (se for caso disso), e o local do Portal em que deve ser inserida a informação.

#### **(ii) Órgãos e estruturas do Ministério Público**

Em idêntica situação, os titulares dos órgãos e estruturas do Ministério Público detentores de Micro-Portais, ou os respetivos responsáveis pela edição e gestão de conteúdos, solicitarão o apoio do Gabinete de Imprensa e/ou do Gabinete da PGR, os quais remeterão os pedidos de publicação à equipa técnica de acordo com o ponto anterior.

### **5. Atualidade e atualização do Portal do Ministério Público – Dever de comunicação**

#### **(a) Procuradoria-Geral da República**

De modo a garantir a atualidade e a continuidade da atualização dos conteúdos do Portal, todos os dirigentes responsáveis das estruturas e serviços da Procuradoria-Geral da República deverão comunicar ao gestor de conteúdos, no mais curto prazo de tempo, todas as ocorrências que impliquem necessidade de atualizar a informação nele constante (v.g. aposentações, mudança de funções, alteração de composição de órgãos, secções, etc.), ou solicitar a inserção de nova informação adequada às finalidades do Portal.

#### **(b) Órgãos e estruturas do Ministério Público**

Sempre que exista informação que pela sua relevância nacional importe ser divulgada no Portal nacional, bem como quando nele se deva atualizar informação relativa às estruturas que dirigem, os senhores Procuradores-Gerais Distritais, Procuradores-Gerais Adjuntos Coordenadores no TCA, Diretor do DCIAP, Diretores dos DIAP e Magistrados Coordenadores das Comarcas deverão remeter ao gestor editorial e de conteúdos o pedido de inserção ou de atualização da informação, nos termos e pela via acima definidos.

## 6. Micro-Portais

### 6.1 – Regras gerais

Sem prejuízo da autonomia decisória dos respetivos responsáveis, importa ter sempre presente que os diversos Micro-Portais se destinam a informar e a comunicar com o cidadão, pelo que a informação a prestar deve cumprir essas finalidades e respeitar os princípios já acima enunciados, designadamente os referentes ao seu interesse público e à sua clareza e inteligibilidade.

Assim:

- (a)** A informação a prestar deverá ser clara, sintética e inequívoca, ter interesse para os cidadãos e incidir sobre o que é essencial para garantir o direito à informação;
- (b)** Sempre que estejam em causa informações relativas à atividade processual do Ministério Público deverão ser tidas em consideração as regras definidas nesta matéria, podendo ser solicitada a colaboração do Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República;
- (c)** Sem prejuízo do que mais vier a constar das regras referidas em (b), deverão ser rigorosamente respeitados os critérios legais de acesso e disponibilização de informação, devendo, nos casos de processos sujeitos a segredo de justiça, ser sempre considerado e invocado o disposto no nº 13 do art. 86º do CPP;
- (d)** A informação deverá mencionar o Ministério Público sempre que seja relativa à sua atividade ou a iniciativas pelo mesmo desenvolvidas;
- (e)** A informação a divulgar nos Micro-Portais poderá ter interesse nacional ou regional, casos em que se justificará a sua inserção no Portal nacional e/ou nos Micro-Portais das Procuradorias-Gerais Distritais, para o que se deverá garantir a coordenação e a articulação entre os respetivos responsáveis e gestores.

### 6.2- Conteúdos/Informações a divulgar

Sem prejuízo dos conteúdos pré-definidos na entrada “Institucional”, que se deverão manter sempre atualizados, bem como da autonomia decisória dos respetivos responsáveis pela definição da informação a publicar, poderão revelar interesse público para efeitos de inserção no respetivo Micro-Portal:

- (i) Informações com interesse de/e para a estrutura do MP detentora do Micro-Portal, para os magistrados e funcionários que a integram, para os cidadãos e para a comunidade em que se insere, e/ou para a comunicação social;
- (ii) Informações relativas a processos da respetiva área territorial que revelem interesse público, de acordo com as regras definidas para a divulgação deste tipo de informações;
- (iii) Informações relativas a eventos de interesse para os magistrados, funcionários, cidadãos ou entidades locais – v.g. seminários, conferências e outras atividades similares com interesse na área da justiça, sejam ou não organizados pelo MP;
- (iv) Informações relativas a outra atividade do Ministério Público distrital, local ou departamental – v.g. Protocolos, iniciativas culturais, sociais ou de outra natureza que refletem ou se refletem na atividade do Ministério Público.

### **6.3- Articulação entre Portal e os Micro-Portais**

- (a) Quando as informações a divulgar nos Micro-Portais revelem interesse nacional deverão ser reportadas ao gestor editorial e de conteúdos do Portal nacional de modo a, articulada e coordenadamente, se proceder também à sua inserção simultânea neste último.
- (b) Quando nos Micro-Portais seja divulgada informação que revele interesse nacional mas não tenha sido reportada nos termos da alínea anterior, o gestor editorial e de conteúdos do Portal nacional, após contacto com o responsável pelo Micro-Portal em causa e, se justificado, com o Gabinete de Imprensa e/ou o Gabinete da Procuradora-Geral da República, procederá à divulgação dessa informação nesse Portal.
- (c) Sem prejuízo de regras específicas que sejam definidas pelos Senhores Procuradores-Gerais Distritais, as regras constantes das alíneas (a) e (b) deverão ser igualmente adotadas para os casos em que a informação a inserir e a publicar nos Micro-Portais dos DIAP e das Comarcas revele interesse para todo o Distrito Judicial.
- (d) Quando as informações a divulgar no Portal nacional revelem também interesse distrital, local ou departamental, o gestor de conteúdos poderá solicitar a sua inserção e publicação simultânea nos Micro-Portais em causa, dando do facto conhecimento aos respetivos responsáveis e gestores.

Divulgue-se no SIMP e no Portal do Ministério Público (Destaques e Módulo Documentos Hierárquicos, subespécie Despachos).

Lisboa, 16 de dezembro de 2015

A Procuradora-Geral da República

(Joana Marques Vidal)